



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 165/23, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº 110/23 - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ O DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se da análise do veto aposto ao autógrafo de lei de nº 167/23, referente ao projeto de lei de 110/23.

Conforme previsão constitucional, ao Chefe do Executivo cabe decisão, unipessoal, sobre projetos de lei, ficando sobre sua alçada a sanção ou o veto:

Art. 43. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente e comunicará dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (grifos nossos)

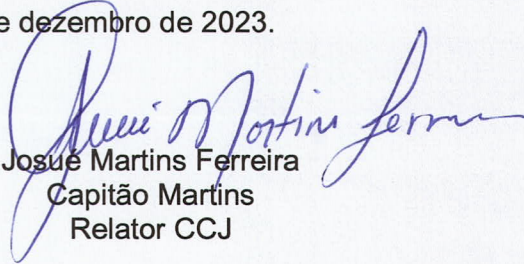
O veto foi encaminhado ao Presidente do Legislativo dentro do prazo legal, e é uma prerrogativa do Chefe do Executivo.

O Ofício de nº 822/2023, enviado pelo Prefeito de Maracanaú, traz o **veto total** ao autógrafo de lei nº 110/23 e sua motivação. De acordo com o respectivo ofício as razões do veto são em razão de interesse público, não havendo o que ser analisado formal ou materialmente por esta Comissão.

Esta comissão registra sua concordância com os motivos elencados, decidindo pela manutenção do veto.

É o parecer

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023.


Josué Martins Ferreira
Capitão Martins
Relator CCJ